

CNPJ nº 44.518.504/0001-73 Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 004/2023

PE 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2023 - MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, com sede na Rua/Avenida MAURILIO ROQUE TOASSA, 510, CENTRO do Município de LUCIANÓPOLIS/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador(a) do RG nº 29.056.106-01 e do CPF nº 292.787.508-16, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

<u>DETENTORA</u>: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, possuidora do CNPJ nº 59.104.422/0024-46, estabelecida na Rua/Avenida CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA, Nº 10.000, PIRACANGAGUÁ no município de TAUBATÉ/SP, Estado de SÃO PAULO, Representante Legal: FABIO MIGUEL LAIZ, RG nº 32.075.387-6 e CPF nº 311.832.468-62.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de VEÍCULO(S) LEVE(S), conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	QUANT	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	VALOR (R\$)	
				UNIT	TOTAL
03	01	VEÍCULO PICK- UP, NOVO, 0KM	VW/SAVEIRO 1.6, 2023/2023, BI-COMBUSTIVEL, BRANCO	01	93.380,00
VALOR GLOBAL (R\$)					93.380,00

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.
- 2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.3. Local de entrega dos produtos contratados: <u>- PAÇO MUNICIPAL, localizada na Rua MAURÍLIO</u> ROQUE TOASSA, 510, CENTRO, no município de LUCIANÓPOLIS/SP, correndo por conta da Detentora todas as



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br PADM . 2021 - 2024

despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

- 2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:
- 2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;
- 2.4.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.
- 2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de <u>até 180 (cento e oitenta) dias corridos c</u>ontados da transmissão do pedido para a Detentora.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.
 - 2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do encerramento da licitação, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.
- 3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.
- 3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: PODER EXECUTIVO / SETOR OBRAS VER. MUNICIPAIS /AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SERML 4.4.90.52.52 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA Ficha: 118
- 4.2- O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto.
- 4.3. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
 - 4.4 O pagamento será efetuado:



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br PADM 2021 - 2024

- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.5. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo proposto, a contar do recebimento do pedido acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.
- 6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
 - 6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam, desde já, a rescisão unilateral da Ata referida, pelo Município contratante, independentemente de interpelação jucicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora do preço registrado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto, sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora do preço registrado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,
- III. A partir do 46° (quadrgésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no item 7.1.
- 7.4. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 7.5. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da contratante de aplicar as sanções previstas no edital, na ARP e na legislação que rege a licitação.



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora do preço registradoa pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 7.8. No caso da Detentora/contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.9. No caso da Detentora/contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica eleito o Foro de Duartina/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
 - 8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lucianópolis, 17 de março de 2023.

AS PARTES:

Prefeito Municipal
RG nº 29.056.106-1

FABIO MIGUEL LAIZ

VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. VEÍCULOS AUTOM. LTDA

RG nº 32.075.387-6

Testemunhas:

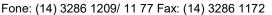
1 – Pedro Henrique Marana Bim RG 42.442.426-5

2 – Paulo Vitor Esperança Pereira RG 42.442.384-4



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000





prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br PADM 2021 - 2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ Nº 44.518.504/0001-73, COM SEDE NA RUA/AV. MAURILIO ROQUE TOASSA, 510, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP.

DETENTORA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ Nº 59.104.422/0024-46, ESTABELECIDA NA RUA/AV. CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA,Nº 10.000, PIRACANGAGUÁ NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP, ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023.

OBJETO: Registro de precos para futuras e eventuais aquisições de veículos leves destinados a 27 municípios consorciados, conforme descritivas contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Valor total do registro: R\$ 93.380,00 (noventa e três mil trezentos e oitenta reais) **ADVOGADO**(s)/N° OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de aue:
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 17 de Março de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF n° 403.647.128-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura:



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela contratante: Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 292.787.508-16 Assinatura:
Pela contratada: Nome: FABIO MIGUEL LAIZ Cargo: REPRESENTANTE LEGAL CPF nº 311.832.468-62 Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 292.787.508-16 Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.